

Processo n.: @REP 20/00725877

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes aos Contratos ns. 21/2017 e 61/2019 - Locação de bens imóveis de propriedade de parente de servidor público para utilização da Prefeitura

Interessada: Cibelly Farias

Responsável: Murialdo Canto Gastaldon

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 932/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, por meio da qual comunica irregularidades na locação de imóveis por parte da Prefeitura Municipal de Içara, objeto dos Contratos ns. 21/2017 e 61/2019 e seus respectivos aditivos, cujo proprietário possui parentesco em primeiro grau com servidor público municipal, situação vedada pelo art. 99 da Lei Orgânica local.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Içara que, em contratações futuras, atente para não realizar locação de imóveis que envolvam parentesco de seus proprietários com algum servidor público municipal.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Ministério Público de Contas (Representante), ao Sr. Murialdo Canto Gastaldon e à Prefeitura Municipal de Içara.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 40/2021

Data da sessão n.: 27/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC